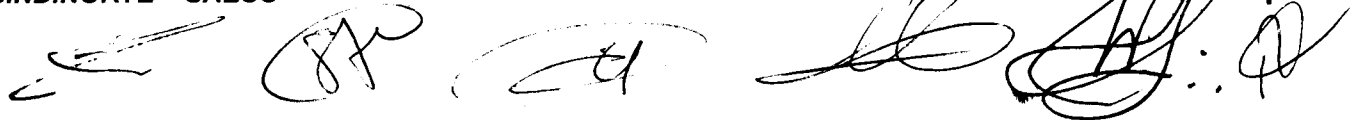


TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina - SINTRESC, inscrito no CNPJ sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.0001857/2002-07, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages - STIEEL, inscrito no CNPJ sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, o Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí - SINTEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81 e o Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, inscrito no CNPJ sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004, em razão dos fatos adiante declarados cuja veracidade e fidelidade com os reais acontecimentos desde logo afirmam para todos os fins e efeitos de direito, resolvem firmar, dando-lhe forma e efeito de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, a presente retificação de erro material contido na Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no ano de 2003 e com vigência entre 01.10.2003 e 30.09.2004, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Das Declarações

- 1.1. Após negociadas todas as questões propostas pelas Entidades Sindicais representantes de seus Empregados, em fins de setembro de 2003, véspera da data base das respectivas categorias profissionais, a CELESC, via de proposta formal assinada por sua Diretoria Colegiada encaminhada para aquelas entidades, comprometeu-se a conceder o reajuste salarial de “100% (cem por cento) do INPC do período de outubro de 2002 a setembro de 2003”, dividido em duas parcelas, sendo a primeira em 01.10.2003 e a segunda em 01.02.2004, compromisso esse que restou integralmente cumprido pela empresa.
- 1.2. A despeito do compromisso formal referido no item 1.1. e de seu efetivo cumprimento, por decorrência de erro material somente constatado no curso do corrente ano, verificou-se que o texto do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 dispõe que percentual de reajuste salarial seria de 16,70%, inferior, portanto, ao percentual negociado, comprometido e que, cumprido, já integra a remuneração de seus empregados.
- 1.3. Em reunião realizada na data de 08.08.2005, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho 12ª Região, solicitada pelas Entidades Sindicais referidas, em que se encontravam presentes representantes de todos os interessados e ainda o Dr. Osni Alves da Silva, representando essa Procuradoria Geral. Nesta ocasião, o ilustre Procurador do Trabalho, Dr. Acir Alfredo Hack, manifestou entendimento no sentido de que a proposta da CELESC a obrigou relativamente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, e que, por isso, acertadamente, ajustaram-se os salários de seus empregados no percentual comprometido, sem



embargo da imperiosa necessidade de se retificar o erro material constante do Acordo Coletivo através de um instrumento de retificação que esclareça o fatos e legitime o reajuste efetivamente concedido, de modo a prevenir direitos e responsabilidades, tanto dos gestores da empresa quanto de seus empregados.

- 1.4. A proposição do Sr. Procurador de Trabalho foi encaminhada à análise do Departamento Jurídico da CELESC que, analisando os fatos supra relatados e os documentos que os comprovam, exarou parecer favorável à celebração de Termo de Retificação de Acordo Coletivo de Trabalho de 2003/2004.

Cláusula 2ª - Da Retificação do Erro Material

Por força dos fatos a que se referem os itens 1.1 a 1.3 do presente e considerando que o reajuste salarial efetivamente autorizado pela CELESC à época e em razão das respectivas negociações coletivas já se encontra definitivamente incorporado aos salários de seus empregados, resolvem os ACORDANTES retificar a cláusula 1ª do Acordo Coletivo de 2003/2004 para que passe a ter, no lugar da redação primitiva, a seguinte redação:

“Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da CELESC vigentes em setembro de 2003 serão reajustados pelo percentual de 17,51% (dezessete vírgula cinqüenta e um por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 8,028% (oito vírgula zero vinte e oito por cento) em 01.10.2003, e a segunda de 8,778% (oito vírgula setecentos e setenta e oito por cento) em 01.02.2004, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.”

Parágrafo Único - As demais disposições do acordo coletivo de trabalho ora retificado permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª - Disposições Finais

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005 de retificação de erro material na cláusula de reajuste salarial do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 será submetido ao Conselho de Política Financeira - CPF e, posteriormente, à homologação pelo Governador do Estado de Santa Catarina, através de atos publicados na imprensa oficial, na forma do artigo 40, da Lei Complementar Estadual nº 243, de 30.01.2003, e Resolução CPF nº 018/2001.

Por fim, após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

E por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 08 de agosto de 2005.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Carlos Rodolfo Schneider
CPF Nº 904.898.378-91
Diretor Presidente

José Affonso da Silva Jardim
CPF Nº 299.946.679-04
Diretor de Gestão e Des. Organizacional

Eduardo Carvalho Sitonio
CPF Nº 223.915.339-34
Diretor Técnico



Gerson Pedro Berti
CPF Nº 491.991.709-06
Diretor Econômico-Financeiro

Sindicatos Acordantes:

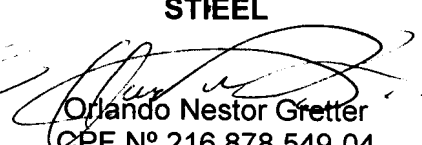

João Paulo de Souza
CPF Nº 048.427.239-04
SAESC


Sebastião Aurélio Marcos
CPF Nº 178.909.509-34
SINERGIA


Amílca Colombo
CPF Nº 551.853.049-087
STIEEL


Geraldo Prus
CPF Nº 379.716.979-53
SINDINORTE


Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC


Orlando Nestor Gretter
CPF Nº 216.878.549-04
SINTEVI

Resolução CPF nº